



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 98, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aprova a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG para discentes que ingressaram ou que migraram para o novo Projeto Pedagógico do curso de 2017

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006635/2017-60 e o que foi decidido em sua 256ª Reunião, realizada em 13 de dezembro de 2017, resolve *aprovar* a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para discentes que ingressaram ou que migraram para o novo Projeto Pedagógico do curso de 2017, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
Da Justificativa e da Caracterização**

Art. 1º A Atividade Complementar é caracterizada por ações curriculares que possibilitem formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento, caracterizando uma formação multidisciplinar.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 11 de 11/03/2002, preveem que sejam explicitadas as atividades que garantirão o perfil desejado do egresso, devendo estimular, para tanto, Atividades Complementares, tais como:

- I - trabalhos de iniciação científica;
- II - projetos multidisciplinares;
- III - trabalhos em equipe;
- IV - visitas teóricas ou visitas técnicas (uma das duas);
- V - desenvolvimento de protótipos;
- VI - monitorias;
- VII - participação em empresas juniores; e
- VIII - outras atividades empreendedoras.

Art. 3º As unidades curriculares, os estágios obrigatórios, as visitas técnicas previstas nos Planos de Ensino e os trabalhos de conclusão de curso não são considerados Atividades Complementares.

Art. 4º Atividades desenvolvidas em Programa de Pós-Graduação não serão consideradas no âmbito desta Regulamentação na contabilidade de créditos.

Art. 5º As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa em unidades curriculares que integram a dinâmica curricular do curso.

Art. 6º As Atividades Complementares constituem requisito indispensável para a integralização do curso e o discente deverá cumprir a carga horária mínima de estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental.

Art. 7º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único semestre letivo.

§ 1º A carga horária de Atividades Complementares obtida no âmbito do primeiro ciclo do curso, o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, será computada com base em Regulamentação própria e integralmente contabilizada para obtenção da carga horária mínima estabelecida nesta Regulamentação.

§ 2º Para comprovação da carga horária desta Regulamentação, serão aceitos somente comprovantes das atividades datadas e coincidentes ao período em que o discente esteve matriculado no curso de Engenharia Ambiental.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 8º As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

§ 1º As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Outras atividades não relacionadas na presente Regulamentação terão validação como Atividades Complementares desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

Da Divisão das Atividades Complementares

Art. 9º As Atividades Complementares estão divididas em três grupos e detalhadas no Apêndice B - Tabela de Pontuação das Atividades Complementares desta Regulamentação:

I - Grupo 1: atividades de formação social, humana e cultural;

II - Grupo 2: atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; e

III - Grupo 3: atividades de formação acadêmica e profissional.

Parágrafo único. Para algumas atividades que compõem os grupos especificados neste artigo haverá limite máximo para computação de carga horária com o objetivo de estimular o discente a vivenciar as mais diversas experiências formativas e de ensino aprendizagem. Os limites, quando existentes, estão expressos no Apêndice B desta Regulamentação.

Art. 10. O Grupo 1 - Atividades de Formação Social, Humana e Cultural, será constituído das seguintes atividades:

I - participação em atividades esportivas;

II - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;

III - atuação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;

IV - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural; e

V - participação como expositor em eventos de caráter artístico ou cultural.

Art. 11. O Grupo 2 - Atividades de Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo, será constituído das seguintes atividades:

I - participação efetiva em Diretórios ou Centros Acadêmicos e Entidades de Classe;

II - participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos à UNIFAL-MG, com presença mínima comprovada de 50%;

III - participação efetiva em Diretórios, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados externos a UNIFAL-MG, partidos políticos, movimentos sociais e seus coletivos e organizações não-governamentais (ONGs);

IV - participação efetiva em serviço voluntário como estabelecido na lei federal 9.608/1998;

V - participação em atividades beneficentes;

VI - atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica não remunerados, de interesse da sociedade;

VII - engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;

VIII - participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;

IX - participação como voluntário em projetos e atividades coordenadas pela Comissão do Programa Tutorial Acadêmico (PTA);

X - participação em Programa de Educação Tutorial (PET); e

XI - participação na Avaliação Institucional da UNIFAL-MG promovidas pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 12. O Grupo 3, Atividades Formação Acadêmica e Profissional, será constituído das seguintes atividades:

I - participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;

II - participação em palestras internas ou externas a UNIFAL-MG;

III - participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local, regional, nacional ou internacional;

IV - participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local, regional, nacional ou internacional;

V - participação em programa de iniciação científica ou tecnológica;

VI - participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter local, regional, nacional ou internacional;

VII - participação efetiva na organização de exposições, semanas temáticas ou seminários de caráter acadêmico;

VIII - participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter local, regional, nacional ou internacional;

IX - publicações em revistas técnicas, não-científicas com registro de ISSN (*International Standard Serial Number*) - Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas;

X - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;

XI - estágio não obrigatório na área do curso;

XII - trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;

XIII - trabalho como empreendedor na área do curso;

XIV - participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade não previstas no Plano de Ensino.

XV - participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;

XVI - participação em projetos interdisciplinares e grupos de pesquisa que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente; e

XVII - participação em atividades de monitoria de unidades curriculares do currículo do Curso.

CAPÍTULO IV

Da Validação e do Registro das Atividades Complementares

Art. 13. O discente deverá, obrigatoriamente, participar de atividades de cada um dos três grupos relacionados nesta regulamentação.

Parágrafo único. Os pontos destinados às Atividades Complementares que excederem ao mínimo estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Curso serão computados, para fins de registro, no histórico escolar do discente.

Art. 14. As atividades realizadas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares do curso.

Parágrafo único. A carga horária cumprida referente às Atividades Complementares deverá ser registrada no sistema acadêmico pelo presidente da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 15. Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o discente deverá encaminhar os documentos à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia Ambiental, via Sistemas de Protocolos (SENAPRO).

Art. 16. Constituem os documentos, na ordem, a serem protocolizados:

I - requisição para Validação de Atividade Complementar (Apêndice A - Requisição para validação de carga horária de Atividade(s) Complementar(es)) preenchido;

II - histórico escolar recente, com menção à carga horária obtida no âmbito do 1º ciclo do curso;

III - tabelas de Pontuação das Atividades Complementares (Apêndice B) preenchidas;
e

IV - documentos comprobatórios da realização das Atividades Complementares.

Art. 17. Para fins de análise e validação das Atividades Complementares serão aceitos (as):

I - fotocópias simples, frente e verso, de documentos comprobatórios com sistema digital/eletrônico de verificação de autenticidade;

II - fotocópias simples, frente e verso, com conferência e certificação do original feito por servidor público da UNIFAL-MG ou por cartórios de registros de títulos e documentos.

§ 1º Os documentos descritos nos incisos I e II deverão conter a discriminação sob o qual se dá a certificação, o período de realização da atividade e sua carga horária.

§ 2º A Comissão de Atividades Complementares do curso só analisará os processos que contiverem a documentação completa, como descrita nos artigos 16 e 17. A falta de

qualquer um dos Apêndices e/ou documentos comprobatórios ensejará no indeferimento do pedido.

§ 3º Após o parecer da Comissão de Atividades Complementares, o processo e os respectivos documentos ficarão sob resguardo do Colegiado de Curso e os documentos comprobatórios não poderão, sob qualquer espécie de alegação, serem devolvidos aos discentes.

Art. 18. O encaminhamento da documentação para a Comissão de Atividades Complementares deverá ser feito apenas pelos discentes em seu último período de curso, em até 60 (sessenta) dias antes do término deste período.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento por não cumprir um dos requisitos expressos nos artigos 6º, 13, 16 ou 17 desta Regulamentação, pedido de reavaliação poderá ser encaminhado em até 7 (sete) dias após o parecer negativo da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 19. O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra IES, deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida nesta Regulamentação em Atividades Complementares.

§ 1º O discente, entretanto, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

§ 2º A solicitação de aproveitamento deverá ser feita mediante a protocolização de processo endereçado a Comissão de Atividades Complementares e seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos nos artigos 16 e 17 desta Regulamentação.

CAPÍTULO V

Da Composição e Atribuições da Comissão de Atividades Complementares

Art. 20. A Comissão de Atividades Complementares será indicada pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e composta por no mínimo 3 (três) docentes vinculados ao curso e com mandato de 2 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos por igual período uma única vez.

Art. 21. A Comissão responsável pelo desenvolvimento e organização das Atividades Complementares será indicada pelo Colegiado do Curso e designado por Portaria da Pró-Reitoria de Graduação, e terá as seguintes atribuições:

I - cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às Atividades Complementares, o estabelecido nesta Regulamentação;

II - divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes;

III - adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;

IV - emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos discentes, das Atividades Complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;

V - realizar, sempre que necessário, reuniões com a Coordenação do Curso;

VI - realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo discente na forma de Atividades Complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos nesta Regulamentação;

VII - emitir parecer final sobre a validação e registro da carga horária das Atividades Complementares dos discentes em no máximo 15 (quinze) dias antes do término do período letivo; e

VIII - criar ou atualizar a regulamentação específica das Atividades Complementares e submetê-la à apreciação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atividades Complementares, sendo submetidos ao Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental para deliberação.

Art. 23. Esta Regulamentação é especificamente voltada aos alunos que ingressaram ou que migraram para o novo Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Ambiental de 2017.

Parágrafo único. Esta Regulamentação não revogará a Regulamentação vigente, que continuará regendo as relações de alunos que optaram por permanecer sob o antigo Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Ambiental.

Art. 24. Esta Regulamentação entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Profª. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos em 18 /12/2017 Pró-Reitoria de Graduação Universidade Federal de Alfenas



APÊNDICE A

Requisição para validação de carga horária de Atividade(s) Complementar(es)

Eu, _____, CPF nº. _____, discente regularmente matriculado(a) no Curso de Engenharia Ambiental, sob nº de matrícula _____, ingressante neste Curso no mês de _____ de 20____, venho solicitar a validação da(s) Atividade(s) Complementar(es) descrita(s) no Apêndice B para fins de contabilização de carga horária, conforme os critérios estabelecidos na Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Alfenas (Resolução PROGRAD nº 98/2017).

Poços de Caldas, _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____



APÊNDICE B

Tabela de Pontuação das Atividades Complementares

Grupo 1 - Atividades de Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da atividade	Cálculo das Horas e Limite Máximo	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
I. participação em atividades esportivas.	Carga horária x 0,5 Máximo de 20 h			
II. participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas.	Carga horária x 0,1 Máximo de 60 h			
III. atuação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras.	Carga horária x 0,5 Máximo de 20 h			
IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural.	5 h por evento Máximo de 5 eventos			
V. participação como expositor em eventos de caráter artístico ou cultural.	5 h por evento Máximo de 5 eventos			
		Total Grupo 1		

Grupo 2 - Atividades de Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da atividade	Cálculo das Horas e Limite Máximo	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
I. participação efetiva em Diretórios ou Centros Acadêmicos, Entidades de Classe.	10 h por mandato ou portaria Máximo de 4 mandatos ou portarias			
II. participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos à UNIFAL-MG, com presença mínima comprovada de 50%.	15 h por semestre			
III. participação efetiva em Diretórios, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados externos a UNIFAL-MG, partidos políticos, movimentos sociais e seus coletivos e organizações não-governamentais (ONGs).	15 h por semestre			
IV. participação efetiva em serviço voluntário como estabelecido na lei federal 9.608/1998.	Carga horária x 0,5 Máximo de 20 h			
V. participação em atividades beneficentes.	Carga horária x 0,5 Máximo de 20 h			
VI. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica não remunerados, de interesse da sociedade.	5 h por atividade Máximo de 5 atividades			

Descrição da atividade	Cálculo das Horas e Limite Máximo	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
VII. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar.	15 h por semestre Máximo de 4 semestres			
VIII. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.	15 h por semestre Máximo de 4 semestres			
IX. participação como voluntário em projetos e atividades coordenadas pela Comissão do Programa Tutorial Acadêmico (PTA).	15 h por atividade Máximo de 4 atividades			
X. participação em Programa de Educação Tutorial (PET).	15 h por semestre Máximo de 4 semestres			
XI. participação na Avaliação Institucional da UNIFAL-MG promovidas pela Comissão Própria de Avaliação.	1 h por participação			
		Total Grupo 2		

Grupo 3 - Atividades de Formação Acadêmica e Profissional

Descrição da atividade	Cálculo das Horas e Limite Máximo	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
I. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão.	Carga horária x 0,5 Máximo de 50 h			
II. participação em palestras internas ou externas a UNIFAL-MG.	2 h por evento Máximo 10 eventos			
III.1. participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local ou regional.	5 h por evento Máximo 2 eventos			
III.2. participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter nacional ou internacional.	10 h por evento Máximo 4 eventos			
IV.1. participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local ou regional.	5 h por evento			
IV.2. participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter nacional ou internacional.	10 h por evento			
V. participação em programa de iniciação científica ou tecnológica.	15 h por semestre			

Descrição da atividade	Cálculo das Horas e Limite Máximo	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
VI.1. participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter local ou regional.	5 h por evento			
VI.2. participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter nacional ou internacional.	10 h por evento			
VII. participação efetiva na organização de exposições, semanas temáticas ou seminários de caráter acadêmico;	10 h por evento Máximo de 5 eventos			
VIII.1. participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter local ou regional.	15 h por evento			
VIII.2. participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter nacional ou internacional.	20 h por evento			
IX. publicações em revistas técnicas, não-científicas com registro de ISSN.	10 h por publicação			
X.1. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, ou regional.	5 h por publicação			
X.2. publicações em anais de eventos	10 h por publicação			

Descrição da atividade	Cálculo das Horas e Limite Máximo	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional.				
X.3. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional.	20 h por publicação			
XI. estágio não obrigatório na área do curso.	Carga horária x 0,1 Máximo de 150 h			
XII. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso.	Carga horária x 0,025 Máximo de 150 h			
XIII. trabalho como empreendedor na área do curso.	20 h por atividade Máximo de 2 atividades			
XIV. participação em visitas técnicas não relacionadas às unidades curriculares cursadas na UNIFAL-MG.	5 h por visita Máximo de 5 visitas			
XV. participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins.	10 h por semestre Máximo de 4 semestres			
XVI. participação em projetos interdisciplinares e grupos de pesquisa que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente.	10 h por projeto Máximo de 4 projetos			

Descrição da atividade	Cálculo das Horas e Limite Máximo	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
XVII. participação em atividades de monitoria de unidades curriculares do currículo do Curso.	50% da carga horária da Unidade Curricular			
		Total Grupo 3		
		Total Geral		